

# novobanco

---

## RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(2024)



**Prevenção do Suborno,  
Corrupção e Infrações  
Conexas**  
Relatório Anual

**Regime Geral da Prevenção  
da Corrupção (RGPC)**  
DL n.º 109-E/2021, de 9 de  
dezembro

## Acrónimos e siglas

**ABC / PSC** – *Anti-Bribery and Corruption* / Prevenção do Suborno e da Corrupção

**CAE** – Conselho de Administração Executivo

**CGS** – Conselho Geral e de Supervisão

**DCOMPL** – Departamento de *Compliance*

**DDM** – Departamento de Desenvolvimento e *Marketing*

**DRG** – *Departamento de Risco Global*

**ENAC** – Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

**ESG** – *Environmental, Social and Governance*

**GCF** – Área de Gestão do Crime Financeiro do DCOMPL

**GESG** – *Gabinete de Environmental, Social and Governance*

**GRICE** – Gabinete de Relações com Investidores e Comunicação Externa

**MENAC** – Mecanismo Nacional Anticorrupção

**PEP** – Pessoa Politicamente Exposta (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto)

**PPR** – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**RGPC** – Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

**TOCPP** – Titular de outros cargos políticos ou públicos (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto)

## Índice

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Introdução.....                                                    | 4  |
| 2. Objetivo e âmbito .....                                            | 4  |
| 3. Áreas de atividade e processos mais expostos .....                 | 5  |
| 4. Atividades e controlos internos desenvolvidos em 2023-24 .....     | 5  |
| 4.1. Política Antissuborno e Anticorrupção: revisão anual.....        | 5  |
| 4.2. Compras e Subcontratação de serviços a Entidades Terceiras ..... | 7  |
| 4.3. Presentes, convites e hospitalidades de Entidades Terceiras..... | 7  |
| 4.4. Donativos a Entidades Terceiras .....                            | 7  |
| 4.5. Vendas de carteiras de ativos imobiliários.....                  | 8  |
| 4.6. Canais de reporte interno.....                                   | 8  |
| 4.7. Manual de Procedimentos de Prevenção do Suborno e Corrupção..... | 9  |
| 4.8. Autoridade e estatuto de independência da Equipa de ABC .....    | 9  |
| 5. Controlo das medidas a implementar: PPR 2023-25.....               | 9  |
| 6. Conclusões.....                                                    | 11 |

## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“**ENAC**”), que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aprimorar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos.

O **RGPC** veio estabelecer novas obrigações em matéria de *compliance*, as quais incluem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“**PPR**”).

O presente Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas é elaborado no contexto da área de Gestão do Crime Financeiro (**GCF**) pelo Departamento de *Compliance* (**DCOMPL**) do **novobanco S.A.**.

## 2. OBJETIVO E ÂMBITO

O presente Relatório aplica-se ao **novobanco S.A.** e tem por objetivo reportar ao **CAE** e aos demais *stakeholders* o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, em execução dos princípios éticos e organizacionais consagrados no Código de Conduta, da Política Antissuborno e Anticorrupção e demais normativos associados a este tema.

Este Relatório foi elaborado e finalizado pelo **DCOMPL** e visa dar cumprimento à obrigação legal prevista artigo 6.º, n.º 4, alínea b) no **RGPC** que prevê a sua elaboração, até ao final do mês de abril de cada ano. Para este efeito, foi tomado como **período de referência** o intervalo temporal de **1 de janeiro de 2023 até 30 de março de 2024**.

## 3. ÁREAS DE ATIVIDADE E PROCESSOS MAIS EXPOSTOS

Decorrente da avaliação efetuada, consideram-se atuais as **áreas de atividade** mais expostas ao risco de corrupção suborno e infrações conexas no **novobanco S.A.**, com graduação final de **risco médio**, identificadas no **Ponto 7.2. do PPR (2023-25)**, atendendo à sua natureza:

| Área de atividade         | Macroprocesso                                                | Descrição do risco                                                                                    | Controlo 1.ª Linha | Controlo 2.ª Linha | Áreas Intervinentes                   |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------------|
| <b>Legal e Compliance</b> | Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262 | Falha na deteção de conflitos de interesses                                                           | ✓                  | ✓                  | Comunicantes<br><b>DCOMPL</b>         |
| <b>Legal e Compliance</b> | Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262 | Atribuição de donativos ou patrocínios indevidos                                                      | ✓                  | ✓                  | GESG<br>DDM<br>GRICE<br><b>DCOMPL</b> |
| <b>Legal e Compliance</b> | Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262 | Aceitação de benefício, oferta ou hospitalidade em incumprimento da Política Antissuborno e Corrupção | ✓                  | ✓                  | Comunicantes<br><b>DCOMPL</b>         |
| <b>Legal e Compliance</b> | Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262 | Manipulação das contas tituladas pelos próprios Colaboradores no NB.                                  | ✓                  | ✓                  | Estrutura Comercial<br>DRG            |

## 4. ATIVIDADES E CONTROLOS INTERNOS DESENVOLVIDOS EM 2023-24

No âmbito do Programa Anual de *Compliance*, foram realizadas as atividades e controlos internos tendentes a robustecer o sistema de controlo interno e mitigar o risco de corrupção e infrações conexas no **novobanco S.A.**, descritas nos pontos seguintes.

### 4.1. POLÍTICA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: REVISÃO ANUAL

A **área de GCF** efetuou, no período de referência, uma revisão integral da **Política Antissuborno e Anticorrupção**, prevista no **Programa Anual de Compliance**, tendo adequado os princípios e regras da Política aos riscos inerentes à realidade operativa e modelo de negócio do **novobanco S.A.**.

Considera-se que cada uma das matérias abordadas nas tabelas *infra* é particularmente relevante para a gestão prudente e efetiva do risco de suborno e corrupção no **novobanco S.A.**, tendo sido sujeitas a regime regulado em secção própria da Política:

## 1. Controlo de presentes, entretenimento e outras vantagens

### Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB\_MP0262

- i. Como regra de transparência, as Pessoas Abrangidas do Grupo novobanco não promovem a aceitação ou sugestão de oferta de **presentes** e/ou **outras vantagens** de **Cientes, Fornecedores** e/ou outras **Entidades Terceiras**, incluindo seus representantes.
- ii. As Pessoas Abrangidas estão proibidas de aceitar presentes e/ou outras vantagens de valor unitário superior a **€200,00**. Anualmente, as Pessoas Abrangidas estão proibidas de aceitar presentes e/ou outras vantagens num valor total de **€750,00**, tendo por referência todas as entidades oferentes.

## 2. Controlo de hospitalidades

### Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB\_MP0262

- i. Como regra de transparência, as Pessoas Abrangidas não deverão promover a aceitação ou oferta de **hospitalidades** de/a **Cientes, Fornecedores** e/ou outras **Entidades Terceiras**, incluindo seus representantes.
- ii. As hospitalidades não podem representar uma vantagem meramente pessoal para o beneficiário e consideram-se sempre prestadas a nível institucional ao **Grupo novobanco**.
- iii. As Pessoas Abrangidas estão absolutamente proibidas de sugerir, prometer ou oferecer hospitalidades (v.g. viagens ou bilhetes para espetáculos culturais ou desportivos), a **funcionários públicos, «Pessoas Politicamente Expostas»**, ou a **representantes** de outras entidades terceiras que não lhes sejam devidos.

## 3. Controlo de patrocínios

### Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB\_MP0262

- i. A atribuição de **patrocínios** é realizada segundo padrões de transparência, integridade e legalidade, sendo as entidades destinatárias sujeitas a análise pela área de **GCF** segundo critérios de risco quantitativos e qualitativos internamente definidos, e autorização pelo CAE.
- iii. O **Grupo novobanco** não atribui **patrocínios** a **partidos políticos, candidatos a eleições, PEP's** ou **TOCPP's**.

## 4. Controlo de donativos

### Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB\_MP0262

- i. A atribuição de **donativos** é realizada segundo padrões de transparência, integridade e legalidade, sendo as entidades destinatárias sujeitas a análise pela área de **GCF**, segundo critérios de risco quantitativos e qualitativos internamente definidos, e autorização pelo CAE;
- ii. O **Grupo novobanco** não atribui donativos diretamente a **partidos políticos, candidatos a eleições, PEP's** ou **TOCPP's**.

## 5. Contrapartes de fornecimentos, subcontratação ou prestação de serviços

### Compras e Logística

- i. As Contrapartes do **novobanco** estão sujeitas a avaliação de risco de suborno, corrupção e infrações conexas em três momentos relevantes: **i)** Na fase pré-contratual, **ii)** Durante a relação de negócio, **iii)** Na renovação contratual.
- iv. Nas situações em que não seja possível implementar medidas para atenuar o risco de suborno, corrupção e infrações conexas da Contraparte, ou se esta não demonstrar adesão aos princípios organizacionais adotados pelo **Grupo novobanco** na presente Política, o CAE – mediante o parecer prévio da **UGCF** – pondera a **não contratação** ou a **cessação da relação de negócio** em vigor.

## 4.2. COMPRAS E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES TERCEIRAS

Em matéria de subcontratação de serviços a empresas terceiras, iniciou-se em 2023 o controlo de **2.ª Linha de Defesa** previsto em sede de normativo interno, tendo-se registado significativas melhorias no nível de transparência e objetividade de contratar nos processos de contratação de entidades terceiras.

Nesta temática, todas as **Estruturas Compradoras** estão obrigadas, nos termos do **Ponto 4.4.6. da Política Antissuborno e Anticorrupção** a solicitar parecer prévio ao **DCOMPL**, mediante critérios definidos em normativo interno.

No período de referência, foram emitidos pareceres sobre relações de subcontratação (novos contratos e renovações contratuais) com impacto em várias áreas operacionais e de negócio do **novobanco S.A.**, nomeadamente, nas áreas de Tecnologias de Informação, Telecomunicações, Videoconferência, Logística e *Contact Hub*.

Os pareceres emitidos pelo **DCOMPL** verificaram o cumprimento das melhores práticas de contratação, tendo em vista o reforço da objetividade de contratar a proposta com melhor **value-for-money**, de forma a proteger a gestão sã e prudente do **novobanco S.A.**

## 4.3. PRESENTES, CONVITES E HOSPITALIDADES DE ENTIDADES TERCEIRAS

Em matéria de tratamento de ofertas de presentes, convites e hospitalidades recebidas de entidades terceiras, constataram-se progressos significativos a nível da cultura interna do **novobanco S.A.**

## 4.4. DONATIVOS A ENTIDADES TERCEIRAS

No tema do pagamento de donativos a entidades terceiras, iniciou-se em 2023 o controlo de **2.ª Linha de Defesa**, previsto em normativo interno, para promover a transparência do processo de destino dos fundos e da integridade das entidades terceiras beneficiárias.

No período de referência, emitiram-se pareceres sobre propostas de donativos a entidades terceiras com atividades relevantes enquadráveis nos critérios **ESG** nomeadamente, Fundações e entidades do Ensino Superior.

Os pareceres emitidos pelo **DCOMPL** tiveram como principal prioridade verificar a consistência e impacto real na Sociedade das atividades desenvolvidas pelas entidades terceiras beneficiárias, para salvaguardar a integridade do processo e evitar a saída injustificada de fundos em prejuízo da gestão sã do **novobanco S.A.**.

## 4.5. VENDAS DE CARTEIRAS DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS

Em matéria de **operações de venda de carteiras de ativos imobiliários**, e face à sua importância para as receitas totais do **novobanco S.A.** no período de referência do presente relatório, cumpre referir que o **DCOMPL** atua preventivamente, nos termos do procedimento previsto em normativo interno.

Com efeito, é efetuada uma avaliação prévia das entidades potenciais compradoras das carteiras nas seguintes óticas:

- Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Gestão de Conflitos de Interesses;
- Controlo de «*Partes Relacionadas*»;
- Prevenção do Abuso de Mercado e Informação Privilegiada (no caso de aquisição de unidades de participação de fundos imobiliários detidos por entidades do **novobanco S.A.**).

Ocorrendo a necessidade de avaliar cada carteira, a contratação de terceiros independentes segue o processo de “**Candidato a Perito Avaliador**”, previsto em normativo interno.

## 4.6. CANAIS DE REPORTE INTERNO

A nível de canais internos de reporte, foi criada no período de referência uma *mailbox* específica para a centralização e receção de pedidos de parecer prévios obrigatórios dirigidos à área de **GCF**, segundo as obrigações previstas na **Política Antissuborno e Anticorrupção**.

Todos os Colaboradores e demais Órgãos de Estrutura, no contexto das suas funções no **novobanco S.A.** passaram a estar obrigados a reportar para esta *mailbox* as seguintes situações:

- i) Recebimento de presentes, entretenimento, hospitalidades e outras vantagens;
- ii) Recebimento de hospitalidades;
- iii) Propostas de concessão de patrocínios a entidades terceiras;
- iv) Pagamento de donativos a entidades terceiras;
- v) Análise prévia de subcontratantes e relações com contrapartes

Efetivamente, após a revisão da Política e da criação da *mailbox* de ABC, durante o período de referência deste Relatório, registou-se um aumento significativo do fluxo de solicitações ao **DCOMPL** por parte dos Órgãos de Estrutura envolvidos nos processos *supra* referidos, o que demonstra uma maior aderência aos princípios e regras da **Política Antissuborno e Anticorrupção**.



## 4.7. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DO SUBORNO E CORRUPÇÃO

Para concretização dos princípios presentes na Política Antissuborno e Anticorrupção o **DCOMPL** deu início à elaboração do novo **Manual de Procedimentos de Prevenção do Suborno e Corrupção**.

Este Manual detalha os procedimentos das atividades e controlos internos exercidos pelo **DCOMPL**, com menção aos órgãos de estrutura participantes, linhas de reporte interno, conteúdos obrigatórios dos pareceres e análises, ferramentas utilizadas, e demais canais de comunicação.

## 4.8. AUTORIDADE E ESTATUTO DE INDEPENDÊNCIA DA EQUIPA DE ABC

Dentro desta avaliação e no período de referência do presente Relatório, o **RCN-ABC** considera que o **DCOMPL** exerceu as suas funções com autoridade e independência face aos demais Órgãos de Estrutura, tendo sido acolhidas as recomendações e medidas mitigadoras relativas aos riscos de corrupção concretamente identificados nas suas ações desenvolvidas.

## 5. CONTROLO DAS MEDIDAS A IMPLEMENTAR: PPR 2023-25

Nos termos do **Ponto 7.4. do PPR**, durante o triénio de 2023-2025, com o objetivo de garantir a atualidade, solidez e continuidade do robustecimento do sistema de controlo interno e *governance* do **novobanco S.A.** sobre a prevenção da corrupção, o **DCOMPL** deu início à execução das seguintes medidas:

| Macroprocesso                                                            | Descrição da(s) medida(s) a implementar                                                                                                                                                  | Status    | Notas                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regulação<br>Comportamental e<br>Conflitos de<br>Interesses<br>NB_MP0262 | Lecionar <b>ações de formação</b> anuais, com conteúdos pré-validados pelo DCOMPL e RCN, sobre o fenómeno corruptivo, nos termos do ponto 4.8. da Política Anti-suborno e Anticorrupção. | Concluída | A formação de " <b>Crime Financeiro - Antissuborno e Corrupção</b> " foi leccionada em 2023 e é renovada pelo DCOMPL anualmente. |

|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0263</b></p> | <p>Difundir internamente mensagens gerais de <b>awareness</b> trimestrais a elaborar e disseminar pelo DCOMPL na Intranet, com calendarização aprovada pelo RCN e Administrador(a) de Pelouro, sobre o fenómeno da corrupção, suborno e infrações conexas.</p>                                                                                                   | <p><b>Em execução</b></p> | <p>Para 2024, a Equipa de <i>Anti-Bribery and Corruption</i> planeia elaborar as seguintes mensagens de <i>awareness</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Contratação;</li> <li>ii) Presentes e outras vantagens;</li> <li>iii) Hospitalidades;</li> <li>iv) Donativos;</li> <li>v) Patrocínios;</li> <li>vi) Corrupção na Banca – Particularidades do sector</li> </ul> |
| <p><b>Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0264</b></p> | <p>Rever e atualizar, de forma agregada, as normas do <b>Código de Conduta</b>, a <b>Política Anti-suborno e Anticorrupção</b>, a <b>Política de Conflitos de Interesses</b>, a <b>Política de Comunicação de Irregularidades</b> e a <b>Política de Transações com Partes Relacionadas</b>, bem como os demais normativos e documentos internos associados.</p> | <p><b>Concluída</b></p>   | <p>Todos estes normativos internos foram revistos pelas unidades do <b>DCOMPL</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0265</b></p> | <p>Criar regras específicas, designadamente para o cálculo do <i>plafond</i> aceitável para <b>donativos</b> a entidades terceiras, a aprovar anualmente em sede de CAE.</p>                                                                                                                                                                                     | <p><b>Em execução</b></p> | <p>O <b>CAE</b> aprova anualmente um <i>plafond</i> para donativos que comunica ao Gabinete de <i>Environment, Social and Governance</i>. Encontra-se em falta a criação de regras para o cálculo do <i>plafond</i> aceitável, no âmbito deste processo.</p>                                                                                                                           |
| <p><b>Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0266</b></p> | <p>Reformular o atual canal para comunicação de <b>liberalidades</b> recebidas ou a receber por Colaboradores e de propostas de donativos a entidades terceiras, para efeitos de emissão de parecer prévio pelo DCOMPL.</p>                                                                                                                                      | <p><b>Concluída</b></p>   | <p>Foi criada uma <i>mailbox</i> específica para comunicação de aceitação de presentes/liberalidades e demais convites de entidades terceiras, gerida pela Equipa de <i>Anti-Bribery and Corruption</i>.</p>                                                                                                                                                                           |

## 6. CONCLUSÕES

Para efeitos do presente Relatório, tendo em conta os controlos internos vigentes no **novobanco S.A.** e as atividades desenvolvidas, no período de referência, sobre os processos mais expostos identificados, o **DCOMPL** considera como **satisfatório** o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas na Organização, emitindo as seguintes conclusões:

- ❖ O **novobanco S.A.** mantém uma **forte cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas** concretizada nos seus procedimentos e normativos internos, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política Antissuborno e Anticorrupção, a Política de Risco de Subcontratação, a Política de Formalização e Gestão de Contratos de Fornecedores, a Política de Conflitos de Interesses, a Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação e Gestão de Fornecedores e a Política de Comunicação de Irregularidades/*Whistleblowing*, sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática disponíveis no *website* e na *intranet*, acessíveis a todos os Colaboradores;
- ❖ O **novobanco S.A.** mantém uma **abordagem de tolerância zero** sobre todo o tipo de práticas de crime financeiro, em geral, e de suborno e de corrupção, em especial;
- ❖ O **DCOMPL** realiza os seus controlos internos de **2.ª Linha de Defesa**, de prevenção do risco de suborno e de corrupção no **novobanco S.A.** com total espírito de independência, autonomia e estatuto de autoridade;
- ❖ Mantêm-se no **novobanco S.A.** as áreas de **atividade/negócio** e **macroprocessos mais expostos** ao risco de corrupção, suborno e infrações conexas na Organização, identificadas ao Relatório transato bem como os controlos internos aplicáveis;
- ❖ De modo a preservar a cultura interna de vigilância contra todo o tipo de práticas corruptivas no sector bancário, o **novobanco S.A.** leciona anualmente **formação** aos seus Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, elaborada pelo **DCOMPL** sobre os princípios e valores éticos do Código de Conduta tendentes a desincentivar, inibir e, sempre que possível, detetar e evitar práticas de suborno e corrupção no seio da Organização;
- ❖ Todas as medidas e melhorias *supra* identificadas foram reportadas ao **CAE, Head of Compliance, RCN** e o respetivo acompanhamento pela área de **GCF** do **DCOMPL**, estando consideradas especificamente nos Relatórios de Avaliação Anuais de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que se divulgam ao mercado bancário e às demais partes interessadas do **novobanco S.A.**

Lisboa, 30 de abril de 2024